



[Handwritten signature]

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2017

Institui o **Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo/PE e dá outras providências.

A Prefeita da cidade de João Alfredo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o **Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz**, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do referido Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869 de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 2º- O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Titular: Valdinéia Gomes da Silva

Suplente: Anielle Kaline da Silva Andrade

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Titular: Sonia Maria Pessoa

Suplente: Josiane Nascimento da Silva

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Mixely de Lucena Lins

Suplente: Francisca Tamires Oliveira de Lima

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: José Severino de Assis

Suplente: Manoel Salvino Barbosa Neto

Art. 3º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



Art. 4º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 5º - São atribuições do Comitê Gestor municipal:

- I - Acordar o Plano de Ação Municipal: com Diretrizes, Estratégias e Metas
- II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
- IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
- V- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município/DF.
- VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores; etc.

Art. 6º - O desempenho das atribuições do comitê gestor a que se refere este decreto será considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 11 de setembro de 2017.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal
João Alfredo/PE, em 11/09/2017

Servidor Responsável